

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social por si mesma e como sucessora da Nordeste Química S.A. - Norquisa (“ODB”);

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos” ou, quando em conjunto com a ODB e a OSP, “Garantidoras”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Quadra 5, Bloco B, Torre I - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures ODB 1ª Série (conforme definido no Anexo V), presentes ou futuros (“Debenturistas ODB 1ª Série”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB 1ª Série, e (b) representante dos titulares das Debêntures ODB 2ª Série (conforme definido no Anexo V), presentes ou futuros (“Debenturistas ODB 2ª Série”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB 2ª Série (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representada por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10ª andar, Condomínio 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme definido no Anexo V), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura OTP (“Debêntures OTP”), presentes ou futuros (“Debenturistas OTP”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP (“Agente Fiduciário Debêntures OTP” e, em conjunto com o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú, o IBBA, o Santander, o Agente Fiduciário Debêntures ODB e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os “Credores”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Direitos em Garantia, celebrado em 24 de abril de 2017 entre as Partes (conforme

aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), a OSP cedeu fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

- (B) Em 8 de dezembro de 2017, as Partes aditaram o Contrato para substituir certos Instrumentos Bradesco e Instrumentos BB (conforme definido no Contrato);
- (C) Atendendo ao disposto na Cláusula 2.4.2 do Contrato, as partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir a celebração de aditamentos a determinados Instrumentos Itaú e itens 4, 5 e 6 dos Instrumentos BB; e
- (D) O Agente Fiduciário Debêntures ODB passará a representar os Debenturistas ODB da 1ª Série e os Debenturistas ODB da 2ª Série por meio de sua filial da Cidade de São Paulo.

resolvem, as Partes celebrar este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Direitos em Garantia (“Segundo Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

- 1. Os termos empregados neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
- 2. As Partes concordam em alterar a Cláusula 2.4.1 do Contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

2.4.1 Fica certo e ajustado entre as Partes que uma operação de um Instrumento Adicional de Dívida (listado no Anexo I-B) de um determinado Credor passará a integrar o conceito de Novas Obrigações Garantidas com relação a esse respectivo Credor, automaticamente e sem necessidade de qualquer outro ato adicional (exceto em relação ao CRI Itaú e Debêntures Maracanã, que necessitarão da formalização de assembleia geral de titulares e assembleia geral de debenturistas, respectivamente), incluindo aditamento a este Contrato, mediante simples notificação, por escrito, do respectivo Credor às demais Partes informando (i) a inclusão dessa operação descrita no Anexo I-B como Nova Obrigação Garantida (ii) e a exclusão da operação descrita no Anexo I-A que estiver sendo substituída, sendo certo que tal notificação será considerada como parte integrante deste Contrato para todos os fins, contando-se, em tal caso, como uma substituição para tal Credor, nos termos da Cláusula 2.4 acima. O Credor em questão poderá, sem que seja afetada a maneira automática da substituição, exigir o aditamento do presente Contrato na forma do Anexo V para fins de ratificar tal substituição, sendo certo que as demais partes devem aceitar e assinar o referido aditamento.

- 3. Em virtude da celebração de aditamentos a certos Instrumentos Itaú e itens 4, 5 e 6 dos Instrumentos BB e conforme o disposto na Cláusula 2.4.2 do Contrato, as Partes acordam em corrigir a descrição de determinadas obrigações no âmbito dos Instrumentos Itaú e Instrumentos BB (conforme definido no Contrato).
- 4. Em consequência do disposto na Cláusula 3 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Segundo Aditamento e do Contrato:

- (a) o Anexo I-A do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente

Segundo Aditamento, de forma que os “Instrumentos Itaú” e os “Instrumentos BB” reflitam as alterações propostas pelo presente Segundo Aditamento; e

- (b) a definição de “Instrumentos de Dívida” prevista no Contrato passa a incluir todos os instrumentos descritos no Anexo A ao presente Segundo Aditamento; e
5. As Partes reconhecem que a presente atualização da descrição dos Instrumentos Itaú e dos Instrumentos BB, objeto deste Segundo Aditamento, não caracterizam uma substituição conforme previsto na Cláusula 2.4 do Contrato, observado que todos os Credores mantêm suas prerrogativas de realizar até 2 (duas) alterações ao Anexo I-A do Contrato conforme as disposições da Cláusula 2.4 do Contrato. O Anexo I-B permanecerá inalterado.
 6. É aplicável a este Segundo Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 10.1 e 10.3 a 10.15 do Contrato.
 7. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Segundo Aditamento.
 8. Este Segundo Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Segundo Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
 9. Este Segundo Aditamento é regido pela legislação brasileira.
 10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato e do presente Segundo Aditamento, as Partes mantêm o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 17 (dezessete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de maio de 2018

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

ODEBRECHT S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 18 de maio de 2018]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos em Garantia celebrado no dia 18 de maio de 2018]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO A

ANEXO I

ANEXO I-A DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I – Instrumentos BB

- 1) Debêntures da 2ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 2ª Série”).
 - (a) Valor total das Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.037.337.000,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).
 - (b) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
 - (c) Remuneração: As Debêntures da 2ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
 - (d) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.
 - (e) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.
 - (f) Vencimento: 24 de abril de 2030.
 - (g) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
 - (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 2ª Série.
 - (i) Índice de atualização monetária: Não há.

2) Instrumento de Coobrigação BB

- (a) Valor total: R\$ 944.567.450,86 (novecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).
- (b) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

- (c) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura
- (d) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.
- (e) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).
- (f) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação BB.
- (g) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação BB.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações abaixo passarão a integrar a definição de Novas Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

- 3) Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X, emitida em 25 de setembro de 2013 e aditada em 28 de julho de 2016, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (“CCB OAPAR”), em favor do Banco do Brasil S.A., com aval da Odebrecht S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.

- (a) Valor total: R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).
- (b) Remuneração: Percentual da variação do CDI para o período em questão conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de Variação do CDI para o período em questão
De 28.07.2016 a 28.07.2017	115,00%
De 29.07.2017 a 28.07.2018	115,00%
De 29.07.2018 a 28.07.2019	115,00%
De 29.07.2019 a 28.07.2020	115,00%
De 29.07.2020 a 28.07.2021	115,00%
De 29.07.2021 a 28.07.2022	120,00%
De 29.07.2022 a 28.07.2023	120,00%
De 29.07.2023 a 28.07.2024	120,00%
De 29.07.2024 a 28.07.2025	120,00%
De 29.07.2025 a 28.07.2026	125,00%
De 29.07.2026 a 28.07.2027	125,00%
De 29.07.2027 a 28.07.2028	125,00%
De 29.07.2028 a 15.03.2029	125,00%

- (c) Data de Emissão: 25 de setembro de 2013, conforme aditada em 28 de julho de 2016.
- (d) Vencimento: 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB OAPAR.
- (f) Penalidades: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (g) Atualização Monetária: Não há.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB OAPAR encontram-se descritas em tal cédula.
- (j) Amortização: a amortização de principal deve ocorrer nas seguintes datas, conforme tabela abaixo:

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%
4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%
10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%
16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%
21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%

- 4) Contrato de Câmbio Nº 134092849, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 849”):

(a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).

(b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.

(c) Vencimento: 30 de outubro de 2018.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 849.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 5) Contrato de Câmbio Nº 134092879, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 879”):

- (a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).
- (b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.
- (c) Vencimento: 30 de outubro de 2018.
- (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 879.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 6) Contrato de Câmbio N° 134092880, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 880”):

- (a) Valor total: USD 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil dólares).
- (b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.
- (c) Vencimento: 30 de outubro de 2018.
- (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 880.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 7) Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia N.º 2012/36, celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre o Banco do Brasil S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Outorga”):

- (a) Valor total: USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).
- (b) Remuneração: Não há.
- (c) Vencimento: 3 de setembro de 2018.
- (d) Penalidades: Qualquer infração da tomadora às disposições do instrumento não sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis acarretar-lhe-á mediante prévia notificação pelo Banco do Brasil, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Outorga.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 8) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.118, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 118”):

(a) Valor total: R\$ 70.811.191,05 (setenta milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 54.811.191,05 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) e subcrédito B no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 15 de janeiro de 2017; Subcrédito B: 15 de abril de 2019.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 118.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 9) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.239, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 239”):

(a) Valor total: R\$ 89.411.738,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 60.411.738,00 (sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais) e subcrédito B no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 24 de junho de 2017; Subcrédito B: 24 de maio de 2019.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 239.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 10) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.932,

conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 932”):

(a) Valor total: R\$ 132.357.774,01 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 122.625.774,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco reais, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) e subcrédito B no valor de R\$ 9.732.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e dois reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,464% (oito inteiros e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,800% (oito inteiros e oitocentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 13,794% (treze inteiros e setecentos e noventa e quatro por cento) ao ano e (ii) efetiva de 14,700% (quatorze inteiros e setecentos milésimos por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 20 de junho de 2016; Subcrédito B: 20 de maio de 2017.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 932.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

11) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 191.100.447, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 447”):

(a) Valor total: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(b) Remuneração: 116,500% (cento e dezesseis inteiros e quinhentos milésimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

(c) Vencimento: 27 de junho de 2019.

(d) Penalidades: a partir do inadimplemento, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 447.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

II – Instrumento Bradesco

1) Debêntures da 1ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 1ª Série”);

(a) Valor total das Debêntures da 1ª Série: até R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(c) Remuneração: As Debêntures da 1ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(d) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.

(e) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.

(f) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(g) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 1ª Série.

(i) Índice de atualização monetária: Não há.

2) Instrumento de Coobrigação Bradesco

(a) Valor total: R\$759.189.936,67 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

(b) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

(c) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura

(d) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.

(e) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

(f) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

(g) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações do Anexo I-B passarão a integrar a definição de Novas Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

III – Instrumentos Itaú

1) Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures

Simple, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 14 de outubro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão OE” e “Debêntures Segunda Emissão OE”):

(a) Valor total: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. Os juros remuneratórios serão pagos nos dias 18 de abril e 18 de outubro dos anos entre a data de emissão até a data do vencimento, sendo o primeiro pagamento no dia 18 de abril de 2014 e o último no dia 31 de maio de 2019.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 31 de maio de 2019.

(e) Data de Emissão: 18 de outubro de 2013.

(f) Vencimento: 31 de maio de 2019.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Segunda Emissão OE.

(h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(i) Atualização monetária: Não há

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

2) Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simple, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Terceira Emissão OE” e “Debêntures Terceira Emissão OE”):

(a) Valor total: R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida da Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia (conforme definido abaixo) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e

vencimento antecipado das debêntures. A taxa, acrescida à Taxa DI para determinação da remuneração foi ou será de (“Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia”):

- a. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- b. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- c. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará em 31 de maio de 2019 (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e 31 de maio de 2019 (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Os juros remuneratórios serão pagos em três parcelas, sendo a primeira devida em 28 de julho de 2015, a segunda em 28 de janeiro de 2016 e a última em 31 de maio de 2019.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 31 de maio de 2019.

(e) Data de Emissão: 28 de janeiro de 2015.

(f) Vencimento: 31 de maio de 2019.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Terceira Emissão Odebrecht Energia.

(h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(i) Atualização monetária: Não há

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

IV – Instrumentos Santander

- 1) Cédula de Crédito Bancário – KG Nº 271398114, emitida pela Odebrecht Energia S.A. em 17 de dezembro de 2014 em face do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Santander”):

(a) Valor total: 141.138.229,40 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), considerando a data base de 12 de abril de 2017.

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa do CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro par a operações extra grupo, denominada DI – Over, divulgada pela CETIP), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis acrescido da taxa efetiva, correspondente à 3,750% (três inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,307% (zero inteiro e trezentos e sete milésimos) ao mês, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos, a serem pagos conforme o cronograma de amortização.

(c) Amortização: juros e principal serão pagos na data de vencimento.

(d) Vencimento: 01 de dezembro de 2018.

(e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB Santander, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2%.

(f) Atualização monetária: Não há.

(g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Santander.

V – Contratos de Garantia

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia.

(b) Remuneração: Não aplicável.

(c) Vencimento: Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia.

(d) Penalidades: Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos: Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.